



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CEHV
(ao PL 2308/2023)

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

XIII – hidrogênio renovável: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluídas a solar, eólica, hidráulica, **etanol**, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui enormes vantagens comparativas na produção de combustíveis renováveis, internacionalmente reconhecidas. Dentre esses combustíveis, destaca-se o etanol. A indústria sucroenergética brasileira, cuja origem remonta à época colonial, é uma grande potência. Constituídas em forma de biorrefinarias, as plantas dessa indústria geram uma infinidade de produtos e de energia renovável, que contribuem para que o Brasil tenha uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo.

São grandes as sinergias potenciais entre a indústria sucroenergética e a indústria química. A chamada alcoolquímica, isto é, a produção de químicos a partir do etanol, é uma realidade no Brasil. Plásticos, solventes, insumos para cosméticos e uma enorme diversidade de produtos já são produzidos em território nacional a partir do etanol, pela indústria química.



A produção de hidrogênio a partir de etanol é uma potencialidade brasileira e uma grande vantagem comparativa nesse campo. Já temos inclusive um projeto importante no país, em fase de implementação, envolvendo importantes atores do ecossistema brasileiro de inovação.

Isto posto, recomendamos que o etanol seja inserido como uma possível matéria prima para produção de hidrogênio renovável, e contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

